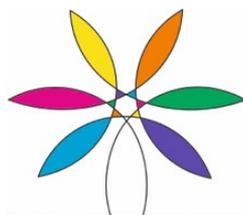


REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EBS VILELA

2019 | 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de
Escolas de Vilela

ÍNDICE

Denominação, âmbito e sede	4
Princípios fundamentais	4
Objetivos	4
Sigla	5
Condições de admissão	5
Direitos	5
Deveres	6
Direitos dos estudantes eleitos	6
Deveres dos estudantes eleitos	6
Financiamentos	7
Plano de atividades e orçamento	7
Tipologia	7
Mandato	7
Regulamentos internos e regulamentos específicos	7
Requisitos das deliberações	8
Definição e composição da Assembleia Geral	8
Competências	8
Funcionamento	8
Mesa da Assembleia Geral	9
Composição da Direção	10
Competências	10
Cessação de funções	10
Destituição	11
Vinculação	11
Responsabilidade	11
Composição do Conselho Fiscal	12
Competências	12
Demissão	12
Capacidade eleitoral	12
Anualidade e sistema eleitoral	13
Mesa eleitoral	13
Competência da mesa eleitoral	13
Impugnação	14

Tomada de posse	14
Extinção	15
Revisão dos estatutos	15
Referendo	15
Casos omissos	15

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos da Escola Básica e Secundária de Vilela EBSV.
2. A presente Associação é constituída pelo tempo correspondente a um ano letivo.
3. A Associação de Estudantes da EBSV tem a sua sede na Vila de Vilela, Avenida José Ferreira da Cruz, n.º 263, Vilela PRD - 4580-651.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entres outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo elegerem e serem eleitos para os corpos diretivos e nomeados para cargos associativos;
- b) Independência – a Associação é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pela sua natureza, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos associativos;
- c) Autonomia – a Associação é autónoma na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos respectivos órgãos, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária de Vilela e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral;

- c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- d) Fortalecer os laços de solidariedade entre os estudantes desta escola e estabelecer relações e contactos com outras associações juvenis;
- e) Contribuir para a integração dos estudantes na vida profissional, procurando estabelecer contactos permanentes e cooperar com as associações de classe em que futuramente se integrarão;
- f) Contribuir para o engrandecimento e bom-nome deste estabelecimento de ensino;
- g) Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos representativos.

Artigo 4.º

Sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEBSV – Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Vilela.

Artigo 5.º

Condições de admissão

1. Os membros da Associação são os estudantes matriculados na EBSV, que tenham sido eleitos no processo conducente a esse efeito.
2. Fazem ainda parte da Associação os estudantes suplentes, que poderão passar a efetivos em função da desistência dos titulares.

Artigo 6.º

Direitos

São direitos dos estudantes:

1. Tomar parte nas reuniões da assembleia geral e nelas usar da palavra e do direito de voto;
2. Eleger a direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral de alunos;
3. Usufruir dos serviços da AEEBSV.

Artigo 7.º

Deveres

São deveres dos estudantes:

1. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da associação;
2. Assistir e tomar parte nas assembleias gerais.

Artigo 8.º

Direitos dos estudantes eleitos

São direitos dos estudantes eleitos:

1. Contribuir para a prossecução dos fins da AEEBSV;
2. Votar e ser votado para os órgãos dirigentes desta associação, de acordo com os presentes estatutos;
3. Os consagrados no artigo 6.º dos presentes estatutos;
4. Participar nas atividades da AEEBSV e usufruir de todas as regalias e serviços que ela deve proporcionar;
5. Possuir um cartão que os identifique como sócios efetivos.

Artigo 9.º

Deveres dos estudantes eleitos

São deveres dos estudantes eleitos:

1. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta associação;
2. Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
3. Os consagrados no artigo 7.º dos presentes estatutos;
4. Tomar parte nas atividades da associação;
5. Desempenhar, gratuitamente e com o maior zelo e dedicação, os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados;

Artigo 10.º

Financiamentos

São fontes principais de financiamento da AEEBSV:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado e demais instituições, com vista ao desenvolvimento de atividades;
- b) Quotizações dos membros da assembleia geral;;
- c) Receitas provenientes das suas atividades e secções;
- d) Donativos.

Artigo 11.º

Plano de atividades e orçamento

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção tem de apresentar à assembleia geral o plano de atividades e o orçamento para o seu mandato.
2. Ao longo do ano, a direção pode apresentar à assembleia geral, propostas de revisão desses instrumentos, revisões estas que entram em execução logo após serem aprovadas.

Artigo 12.º

Tipologia

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 13.º

Mandato

A duração do mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 14.º

Regulamentos internos e regulamentos específicos

Os órgãos da Associação têm de dotar-se de estatutos, no sentido de regulamentar o seu funcionamento.

Artigo 15.º

Requisitos das deliberações

1. Salvo o disposto na lei, nestes estatutos e nos diplomas referidos no artigo anterior, as deliberações dos órgãos associativos são tomadas pela maioria simples dos presentes.
2. Cada órgão é convocado pelo respectivo presidente ou seu substituto, só podendo deliberar, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º

Definição e composição da Assembleia Geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os alunos no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.

Artigo 17.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, designadamente:

1. Dar posse à mesa da assembleia geral, à direção e ao conselho fiscal, órgãos eleitos em sufrágio universal;
2. Aprovar o plano de atividades e o orçamento, podendo neles introduzir as alterações que entender convenientes;
3. Aprovar o relatório de contas da direção;
4. Alterar e reformar os estatutos;
5. Aprovar e alterar os regulamentos internos e regimentos.
6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de alunos presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. A assembleia geral funciona ordinariamente, nas seguintes situações:

2. Apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento, apresentado pela direção que irá cessar funções, acompanhadas do respectivo parecer do conselho fiscal;
3. Marcar período eleitoral dos órgãos dirigentes da AEEBSV.
4. A assembleia geral funciona extraordinariamente em qualquer altura, a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou de, pelo menos, 25% dos alunos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

Convocatórias

1. As assembleias gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso fixado na sede e na escola, com a indicação da ordem de trabalhos.
2. A assembleia geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de 50% dos alunos e, não havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número, desde que o aviso assim o determine.

Artigo 20.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe, designadamente:

1. Convocar a assembleia geral;
2. Convocar eleições;
3. Dirigir os trabalhos da assembleia geral de acordo com estes estatutos;
4. Verificar a existência de quórum, tanto no início como na altura das votações;
5. Assumir as funções da comissão directiva, em conjunto com o conselho fiscal, em caso de demissão da direção e uma recusa em assegurar o funcionamento da AEEBSV até novas eleições;
6. O vice-presidente da mesa da assembleia geral substitui o presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções;
7. Dar posse aos órgãos associativos;
8. Elaborar e assinar as atas da assembleia geral.

Artigo 21.º

Composição da Direção

1. A Associação é dirigida e administrada por uma direção que a representa para todos os efeitos legais, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
2. Para mais corretamente poder atingir os fins associativos, poderá a direção criar as secções que em cada momento entender necessárias, podendo dotá-las de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 22.º

Competências

A direção tem todos os poderes e competências que a lei, os estatutos e os regulamentos internos lhe conferirem para uma boa e racional gestão da Associação, competindo-lhe, designadamente:

1. Representar a AEEBSV;
2. Elaborar o seu projecto de atividades, plano orçamental e o relatório de atividades e de contas;
3. Submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de atividades e contas;
4. Divulgar o relatório de atividades e de contas, depois de aprovada pelo conselho fiscal, quatro dias antes da assembleia geral ordinária;
5. Executar as decisões das assembleias gerais;
6. Assegurar permanentemente o funcionamento da AE EBSV;
7. Administrar o património da AE EBSV, segundo o plano orçamental;
8. Convocar a assembleia geral quando tal se justificar;
9. Designar os vogais para os departamentos;
10. Ter toda a documentação estruturada e arquivada;
11. Decidir sobre a abertura e fecho de departamentos e secções.

Artigo 23.º

Cessação de funções

1. Cessa as suas funções como elemento da direção aquele que:
 - a) Perder qualidade de sócios efetivos da AEEBSV;

- b) Renunciar ao seu cargo por escrito;
 - c) For demitido pela assembleia geral, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.
2. A direção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar cargos vagos.

Artigo 24.º

Destituição

1. A direção considera-se exonerada:
- a) Se a maioria dos seus membros se demitiram das suas funções;
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a assembleia geral;
 - c) Se destituída em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito por dois terços dos votos.
2. Nestes casos deverá a mesa da assembleia marcar uma assembleia geral no prazo de 15 dias, para a marcação de todo o processo eleitoral.

Artigo 25.º

Vinculação

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente e de outro membro da direção, que será, obrigatoriamente, o tesoureiro, no caso de documentos de responsabilidade financeira.
2. Os demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer outro funcionário.

Artigo 26.º

Responsabilidade

1. Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os membros da direção, salvo quando se declare em acta que foi contrário a essas decisões.
2. A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião, posterior à não assistida, declarar em acta a sua não

concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 27.º

Composição do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

1. Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas de AEEBSV, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas, assim como a realização de inquéritos quando o decidir;
2. Realizar inquéritos à actuação financeira e ou administrativa de AEEBSV, sempre que a assembleia geral ou a direcção assim o deliberar;
3. Verificar o relatório de contas da direcção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro da direcção os balancetes e o balanço geral;
4. Aplicar sanções aos membros de acordo com o regulamento interno;
5. Assegurar conjuntamente com a mesa da assembleia geral a gestão provisória de AEEBSV, no caso de destituição da direcção;
6. Substituir a mesa da assembleia geral em caso de demissão desta;
7. Convocar a assembleia geral no âmbito da sua competência.

Artigo 29.º

Demissão

O conselho fiscal considerar-se-á demissionário quando a maioria dos seus membros se demitam.

Artigo 30.º

Capacidade eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os alunos da EBSV no pleno

- gozo dos seus direitos.
2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante do agrupamento.
 3. Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 31.º

Anualidade e sistema eleitoral

1. As eleições para os corpos sociais da AEEBSV têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio direto e secreto. O espaçamento máximo entre dois atos eleitorais é de 16 meses.
2. As candidaturas aos órgãos da direção, da assembleia geral e o conselho fiscal são apresentadas em lista única.
3. Será eleita para a direção, assembleia geral e conselho fiscal a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
4. Deve cada candidatura ser entregue 8 dias antes do processo eleitoral.
5. A campanha eleitoral tem início 4 dias antes do dia marcado para a realização das eleições.

Artigo 32.º

Mesa eleitoral

1. Durante o período eleitoral entrará em funções uma mesa eleitoral constituída por um presidente, dois secretários e um suplente, eleitos em assembleia de delegados, tendo o presidente voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo.
2. De forma a minimizar eventuais prejuízos na frequência das aulas, a mesa eleitoral poderá funcionar por turnos, prevendo-se a duplicação dos seus elementos.

Artigo 33.º

Competência da mesa eleitoral

À mesa eleitoral compete:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições de todas as candidaturas;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Fiscalizar o acto eleitoral;
- f) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade;
- g) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos dirigentes.

Artigo 34.º

Impugnação

1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito à mesa eleitoral até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A mesa eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de impugnação das eleições ser aceite, o presidente da mesa deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.
3. Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

Artigo 35.º

Tomada de posse

1. Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até 10 dias após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.
2. A mesa eleitoral deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela mesa eleitoral e corpos dirigentes eleitos.
3. A mesa eleitoral dá posse à mesa da assembleia geral e está dá posse à direcção e ao conselho fiscal.

Artigo 36.º

Extinção

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Uma vez extinta a Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º do Código Civil.
3. Em condições normais de funcionamento, a Associação de Estudantes extingue-se no final de cada ano letivo.

Artigo 37.º

Revisão dos estatutos

Estes estatutos só poderão ser revistos em assembleia geral em reunião especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de dois terços de votantes.

Artigo 38.º

Referendo

1. Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a assembleia geral da AEEBSV pode realizar referendos.
2. O referendo pode ser pedido:
 - a) Pela direção da AEEBSV;
 - b) Pela assembleia geral;
 - c) Pelo conselho fiscal;
 - d) Por 30% dos membros por inerência.

Artigo 39.º

Casos omissos

Nas situações omissas aplicar-se-ão os regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020

Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020